



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral de Justiça

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano



**1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO**, que celebram de um lado a 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, e, de outro, a **ALIT ARMAZÉNS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS RESFRIADOS LTDA** (nome fantasia: Alit Armazens), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.311.690/0001-41

Aos **2 (dois) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze)**, neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, por volta das **10h17 (dez horas e dezessete minutos)**, aí compareceu a Sra. **JANAÍNA DE FREITAS E CARVALHEDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 94015028418 SSPDS/CE, representante da **ALIT ARMAZÉNS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS RESFRIADOS LTDA** (nome fantasia: Alit Armazens), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Eliziário Mendes, 653, Messejana, Fortaleza-CE, CEP 60.841-415, inscrita no CNPJ sob o nº 13.311.690/0001-41, ora **COMPROMISSÁRIA**, acompanhada de advogada da referida pessoa jurídica, Dra. **ANA CLARA DE AQUINO XIMENES**, OAB/CE sob o nº 23.321, para firmar o presente **ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO** celebrado entre as partes acima qualificadas, no **dia 10 (dez) de maio de 2011 (dois mil e onze)**, às **09h10 (nove horas e dez minutos)**, nos autos do **Procedimento nº 2010/024 – TAC ORIGINÁRIO**, título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

**CONSIDERANDO:**

**PRIMEIRO:** Que o estabelecimento Compromissário qualificado no TAC ORIGINÁRIO, bem como, no presente aditivo, comunica, através de seu representante, que foi providenciado alvará de localização e funcionamento e requerimento de licença ambiental, conforme documentos comprobatórios acostados aos autos;

**SEGUNDO:** Que o estabelecimento Compromissário requereu, justificadamente em audiência na presente data, novo prazo para apresentação de licença ambiental.

**RESOLVEM**, as partes acima qualificadas, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao TAC ORIGINÁRIO, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Mantém-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do TAC ORIGINÁRIO, alterando-o somente quanto ao prazo de cumprimento do compromisso, ora se obrigando a Compromissária a apresentar a esta Promotoria de Justiça a licença ambiental, no **prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente ADITIVO**.

**Parágrafo primeiro.** Não se configurará descumprimento ao prazo da cláusula primeira quando apresentada nesta Promotoria de Justiça documentação comprobatória de que a Compromissária não deu causa ao atraso.

